



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

DECRETO Nº 051/2021, de 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece novas medidas restritivas com relação às atividades sociais e funcionais voltadas para as festividades de final de ano e dá outras providências.

O Senhor **Paulo Batista Andrade**, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 781/93,

CONSIDERANDO os termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Decreto do Governo do Estado nº 49.891, de 7 de dezembro de 2020, que altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020

CONSIDERANDO que a pandemia que ceifou mais 616.941 mil vidas no Brasil e com a possibilidade da chegada da nova variante da covid-19, a ÔMICRON, tida como mais infecciosa, alertada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 51.864/2021, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, a necessidade de proteger a população da nossa Cidade contra a disseminação e a propagação dessa doença infecciosa e, por absoluta prudência, responsabilidade e respeito prioritária à vida dos munícipes e veranistas,

DECRETA

Art. 1º Ficam proibidos shows e eventos, independente do número de participantes, incluindo as festas de Natal e Réveillon em espaços públicos em todo Município da Ilha de Itamaracá, ficando excluídos os eventos familiares, sociais como casamento e formaturas, desde que cumpram os protocolos de higiene e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art. 2º Torna proibida a utilização de carros de som, do tipo paredão, trios elétricos e assemelhados que possam causar aglomeração nas ruas, praças e faixa de areia das praias da Ilha de Itamaracá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 13 de dezembro de 2021.

PAULO BATISTA ANDRADE

Prefeito